



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E P. 21
ATO: PM. 805	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E P. 20

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Universidade de Ribeirão Preto		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Ribeirão Preto, a ser mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.000888/99-07		
PARECER N.º: CNE/CES 336/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2001

336/01

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) solicita aprovação do seu novo Estatuto, elaborado para atender as exigências da Lei 9.394/96.

A Universidade tem sede no município de Ribeirão Preto, mantendo um *campus* no município de Guarujá que fica explicitamente reconhecido como parte integrante da UNAERP. A abertura de outros *campi* dependerá de autorização específica do Conselho Nacional de Educação.

Estando o Estatuto de conformidade com as exigências legais voto favoravelmente à sua aprovação.

Brasília(DF), 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.

M. Conselho Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

22

Junica

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº *240* / 2000

R 336 / 2001

Processo : 23000.000888/99-07
Interessado : Universidade de Ribeirão Preto
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária da Universidade de Ribeirão Preto, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

4
O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento dos novos parâmetros estabelecidos para a análise determinados pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e o seu limite territorial de atuação. O artigo 2º dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

[Handwritten signature]

123

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado por intermédio do Parecer CFE 802/85 homologado por despacho do Sr. Ministro de Estado da Educação publicado no D.O.U. de 11/12/85, Seção 1, p. 18175.

A proposta estatutária em seu artigo 1º, menciona a existência do *campus* do Guarujá autorizado pela Portaria Ministerial nº 1.320, de 3 de setembro de 1999.

O artigo 10 demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no artigo 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos artigos 13 e 20 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

Nota-se que a IES tem em sua estrutura administrativa dividida em 2 (dois) segmentos. De um lado os órgãos de administração superior da Universidade – o Conselho Universitário, o Conselho de Administração e a Reitoria – e, de outro, os órgãos responsáveis pela administração das unidades universitárias.

O dirigente máximo da IES será eleito dentre os integrantes do corpo docente da Universidade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, conforme disposto no artigo 33. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (arts. 19 e 41).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no artigo 37, da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (diretorias), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de área (art. 40) atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais colegiados são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos artigos 4º; 5º, II; 6º, I; 23, IV, V; e 43 da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53, da Lei nº 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB, em especial as contidas no artigo 23, incs. IV e V.

Os artigos 70 e 72 a 75 da proposta de estatuto dispõem sobre a organização econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio posto à disposição da Universidade. O artigo 71 da proposta define as relações da mantenedora com a mantida consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. Dos artigos em pauta depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.



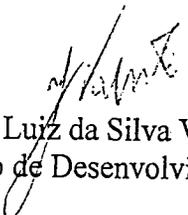
Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística da proposta de estatuto, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

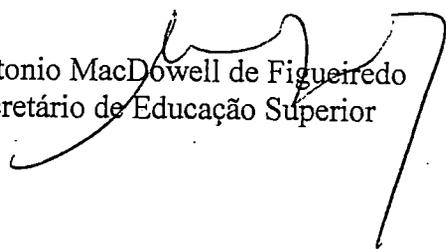
III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Ribeirão Preto, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ribeirão Preto e *campus* universitário no município de Guarujá, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de novembro de 2000.


José Luiz da Silva Valente
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000888/99-07 Data da análise: 9/8/2000

Mantenedora: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – AERP IES: Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP

MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	2º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º; 2º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	10, I	X	
Formação profissional (II)	10, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	10, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	10, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	10, X	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	13; 20	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	22	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	33	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	4º; 5º, II; 6º, I; 23, IV, V; 43	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	19; 41	X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	37	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	40	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	71	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	70; 72	X	
Composição financeira – receitas e despesas	73	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ **diligência** ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora